



## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício GAB-DG nº 202/2020

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor  
RICARDO FREIRE VASCONCELLOS  
Brasília - DF

Assunto: Requerimento. Divergência de dados em apuração eleitoral e transparência no processo eleitoral.

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento apresentado por Vossa Senhoria, no qual consta denúncia de possíveis indícios de materialidade de divergência de dados em apuração eleitoral e transparência no processo eleitoral, com data de protocolo de 26/10/2019, informo que todos os fatos relatados foram objeto de análise pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal e rechaçados, conforme explicitações abaixo.

### **Totalização e Divulgação de Resultados**

No tocante à Totalização e Divulgação de Resultados, a área técnica informa que, ao cidadão deve estar claro que, uma vez impresso o boletim de urna pela urna eletrônica, todo o procedimento de totalização é 100% auditável.

Qualquer possível ou eventual fraude no procedimento de totalização seria facilmente detectável pela conferência do boletim de urna impresso com o boletim de urna divulgado pelo TSE.

São impressas, pela urna eletrônica, no mínimo 5 cópias de boletins de urna (BU), as quais podem chegar a até 10 cópias. Mesários, fiscais de partido, Ministério Público ou quaisquer pessoas interessadas podem tirar fotos dos BUs, extrair dados pelo QR Code, para, depois, cotejarem os dados, seja por amostragem, seja na totalidade, com os dados divulgados no portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Ademais, uma vez publicados todos os boletins de urna no sítio do TSE, qualquer pessoa pode fazer a soma ou a totalização independente e conferir os resultados divulgados; obviamente devem ser respeitadas as questões relativas à situação do candidato e de seu vice, além das peculiaridades das eleições proporcionais, que também levam em consideração as regras de distribuição de votos de legenda, das médias, das sobras, cláusula de barreira, entre outras regras.

A divulgação da evolução dos resultados não tem qualquer impacto no resultado final, visto que o resultado final é definido pela situação imposta pelas urnas e materializada pelos boletins de urna.

A evolução da divulgação dos resultados depende de fatores aleatórios, como questões operacionais, técnicas e geográficas. Unidades da federação menores, por exemplo, e que tenham uma rede de comunicação rápida e eficiente, têm maior facilidade em terminar o envio das mídias de resultado do que outras unidades que são maiores, com locais de difícil acesso, e que não dispõem de rede de comunicação rápida e abrangente.

### **Substituição de empresa contratada para divulgação dos resultados**

Com relação à empresa contratada para divulgação dos resultados, o TSE opta por contratar empresa com infraestrutura de TI maior do que a existente neste Tribunal Superior, a fim de suportar o enorme volume de acessos. Este serviço é contratado de forma sazonal, visto que, apenas num determinado dia, os serviços de rede precisam ser expandidos. Os dados a serem divulgados são então repassados a essa empresa, que os disponibiliza para rádios, TVs, aplicativos móveis e *sites* em geral.

Ocorre que, a empresa contratada, para fazer essa distribuição de conteúdo não suportou o volume de acessos. No domingo do 1º turno das Eleições, a partir das 17h, com o crescimento do volume de consultas, a rede disponibilizada pela contratada não suportou a quantidade de acessos. Isso ocasionou instabilidades severas que impediam o correto acesso aos dados da Justiça Eleitoral.

A falha na distribuição dos dados ensejou o encerramento unilateral do contrato devido à inexecução contratual.

A dificuldade de acesso aos dados da Justiça Eleitoral foi reclamada por diversas agências de notícias, entre elas a Rede Globo e outras. Em documento remetido pela Rede Globo ao TSE, é possível observar que a emissora registra, às 18h43, que os dados referentes a São Paulo e Minas Gerais foram digitados manualmente. Devido a essa ocorrência, nem a Rede Globo, nem qualquer outra agência de notícias possuía dados com total coerência em tempo real.

Conclui-se que as divergências percentuais apontadas na inicial são fruto de uma coleta de dados equivocada, causada pela falha da empresa contratada pelo TSE para distribuição dos dados.

Durante o primeiro pleito, a Justiça Eleitoral enfrentou dificuldades técnicas, tanto de sobrecarga nas suas redes quanto de sobrecarga no processamento de servidores de aplicação.

Essas questões de ordem técnica afetaram a divulgação durante o primeiro pleito. No primeiro caso, a população não pôde acompanhar, nos sistemas oficiais do TSE, a evolução dos resultados. Os grandes meios de comunicação assumiram esse papel. No segundo caso, do gargalo de processamento computacional, eventualmente podem ter sido geradas algumas inconsistências pontuais, as quais, no entanto, não são fraude, nem adulteraram o resultado final definido pelas urnas.

Também foram enfrentadas questões de ordem técnica em sobrecarga de processamento em São Paulo e em Minas Gerais, quando foram adotadas medidas de contingência para possibilitar o recebimento e processamento dos BUs.

Portanto, qualquer alteração nos números da totalização ou divulgação de resultados seria facilmente descoberta pela simples comparação entre o resultado constante dos boletins de urna IMPRESSOS e os resultados individualizados publicados no sistema "Boletim de urna na WEB". No entanto, não houve qualquer registro de divergência. Demonstra-se assim que o processo de apuração realizado pela urna eletrônica gera elementos que inviabilizam qualquer fraude a ser realizada nos processos de totalização, realizado sobretudo em banco de dados, e na divulgação de resultados.

### **Possível exoneração do Diretor-Geral**

Por fim, as alegações sobre possível exoneração do então Diretor-Geral da Secretaria do TSE, o Dr. Rodrigo Curado Fleury, sendo substituído pelo Dr. Flavio Pansieri, não merecem guarida.

Entre o primeiro e o segundo turno das Eleições 2018, o Dr. Flavio Pansieri assumiu cargo no Tribunal Superior Eleitoral, porém não como Diretor-Geral, e sim como Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, conforme Portaria TSE nº 944, de 23 de outubro de 2018.

O então Diretor-Geral, Dr. Rodrigo Curado Fleury, somente foi exonerado em 30 de novembro de 2018, a pedido, conforme Portaria TSE nº 1012, de 22 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

---

**ANDERSON VIDAL CORRÊA**  
**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **28/01/2020, às 15:59**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1239545&crc=E38DD3E6](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1239545&crc=E38DD3E6), informando, caso não preenchido, o código verificador **1239545** e o código CRC **E38DD3E6**.